



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 244 • São Paulo • Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 1995

## PODER LEGISLATIVO

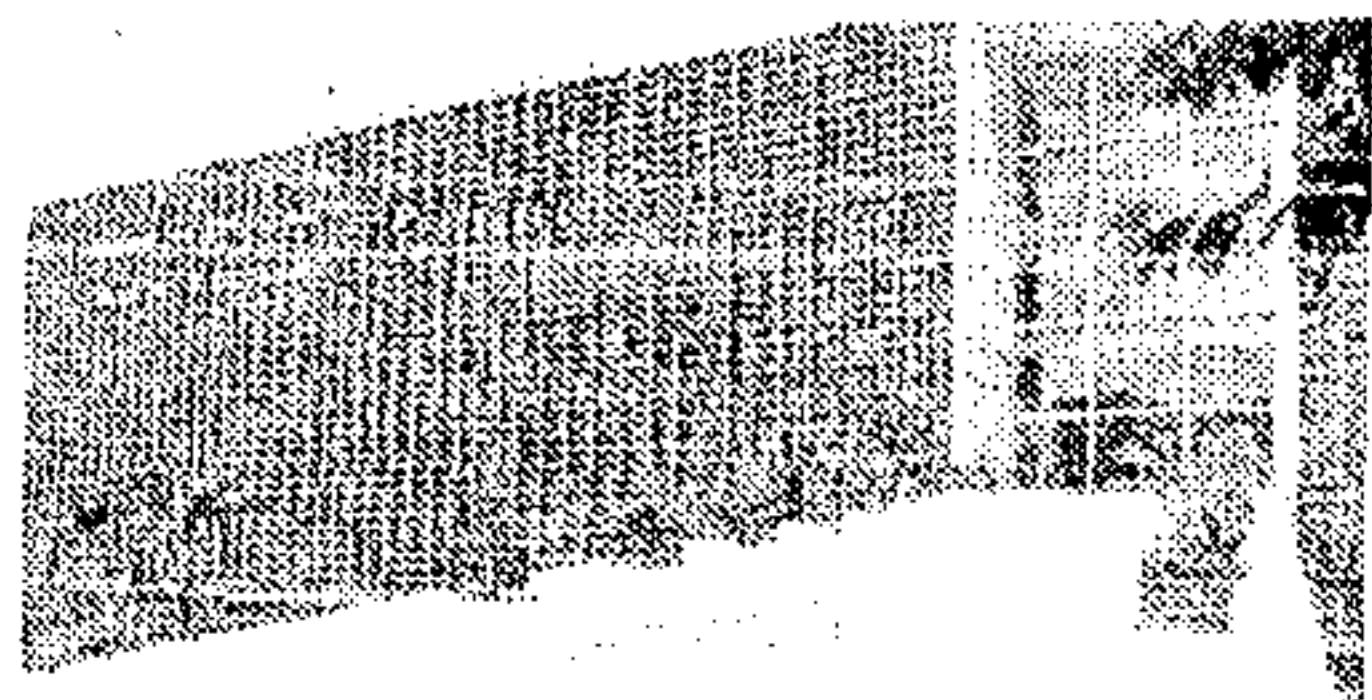
Diário da Assembleia Legislativa - 13ª Legislatura  
Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva  
3º Secretário: Mauro Bragato

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi  
2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima  
4º Secretário: Roberto Gouveia



### RESOLUÇÃO

#### Resolução nº 775, de 21 de dezembro de 1995 (Projeto de Resolução nº 100, de 1995)

Dispõe sobre a adaptação do Artigo 2º da Resolução nº 626, de 30 de junho de 1980

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, e nos termos do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O disposto no "caput" do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30 de junho de 1980, aplica-se a todos os Gabinetes de Lideranças de partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - Ato da Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.  
Artigo 3º - Fica revogada a Resolução nº 715, de 28 de fevereiro de 1991.  
Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.  
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

### DECRETOS LEGISLATIVOS

#### Decreto Legislativo n.º 233, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-000878/026/92, que trata do Contrato nº ASR-1101-554-3/91 considerado ilegal, celebrado entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e Toalheiro Brasil Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 234 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC nº 066432/026/90, que trata do Contrato celebrado em 30 de agosto de 1990, entre a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e a Koru Publicidade Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 235 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 005150/026/93, que trata do contrato celebrado em 7 de dezembro de 1992, julgado ilegal, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 236 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-013093/026/91, que trata do Contrato EDP-3.209-032-3/91, celebrado em 25 de março de 1991, entre a ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo e a Engenharia S/A, considerado irregular.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 237 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 71701/89 que trata de contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde - Hospital Infantil "Darcy Vargas" - e a Empresa de Segurança Bancária Californiana Ltda., referente ao Serviço de Segurança e Vigilância Patrimonial.

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas apontou irregularidades e inexistência de embasamento legal, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 238, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 058780/026/90, que trata do Contrato nº 8.147-4, considerado irregular, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora Simoso Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

Aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 239, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-077231/026/90, que trata do Contrato firmado em 20 de abril de 1989, considerado irregular, assim como os demonstrativos de cálculos de reajustes e ilegal a despesa decorrente, celebrado entre a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e a Savoy Imobiliária Construtora Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o processo, em observância ao disposto no artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 240, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-017864/026/91, que trata do contrato e termo de aditamento, considerados irregulares, celebrado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Erige Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 241, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-070.547/026/90, que trata do contrato nº 8.189-1 celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e Brasília Sinalização Viária Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário  
a) Conte Lopes, 2º Secretário

### SUMÁRIO

Ordem do dia .....	5
Pauta .....	5
Oradores Inscritos .....	—
Expediente .....	5
Atos Administrativos .....	10
Debates .....	12
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—
TRIBUNAL DE CONTAS .....	15

Este caderno, com as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.